

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR132013033867-1 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 30/12/2013

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ANDRE AUGUSTO GOMES FARACO; IVANA DUVAL DE ARAUJO;

SUMARA MARQUES BARRAL; PAULA VIEIRA TEIXEIRA VIDIGAL;

RACHEL OLIVEIRA CASTILHO @FIG

Título: "Dispositivo em forma de filme a base de quitosana e fração

padronizada de barbatimão e uso como cobertura para tratamento de

lesões cutâneas "

PARECER

O pedido BR132013033867-1 foi encaminhado à ANVISA para fins de anuência prévia à época da vigência do artigo 229-C da Lei 9.279, de 1996 (despacho 7.4, RPI n° 2599, de 27/10/2020), revogado pela Lei 14.195, de 2021. A Agência finalizou o trâmite administrativo em data anterior à revogação do referido artigo, e o INPI deu publicidade à concessão de anuência prévia na RPI n° 2616, de 23/02/2021 (parecer de anuência n.º 022/21/COOPI/GGMED/ANVISA – DOU n.º 31, de 17/02/2021).

O presente pedido é um certificado de adição do pedido principal PI1104669-4, cujo deferimento foi publicado na RPI nº 2596, de 06/10/2020.

A requerente apresentou, voluntariamente, por meio da petição nº 870180140038 (de 10/10/2018), declaração positiva de acesso ao patrimônio genético nacional para o objeto do presente pedido (número da autorização de acesso: AD52C00).

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo 1 a 26		14140002080	27/10/14		
Quadro Reivindicatório 1		870210099337	27/10/21		
Desenhos	1 a 8	14130002627	30/12/13		
Resumo	1	14140002080	27/10/14		

O presente pedido reivindica um dispositivo em forma de filme que contém: a) quitosana, b) ácido orgânico ou inorgânico e c) fração hidroalcoólica de barbatimão. O pedido reivindica

também o uso do dispositivo como cobertura para lesões cutâneas, especialmente nos casos de cicatrização de feridas complexas.

O problema que o presente pedido procura resolver é fornecer um novo filme protetor e curativo que libera o ativo sobre a lesão, sem requerer troca diária. Em comparação com o pedido principal, este certificado de adição traz a composição contendo extrato de barbatimão em uma forma farmacêutica diferente (filme em vez de nanopartículas).

O quadro reivindicatório examinado refere-se à petição nº 870210099337 e contém 5 reivindicações.

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

As novas vias do pedido de patente trazidas no cumprimento de exigência feita no parecer de primeiro exame técnico (vide Quadro 1) encontram-se em concordância com a Resolução INPI/PR nº 093/2013 e, por conseguinte, com o disposto no artigo 32 da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

As objeções apontadas no parecer de primeiro exame técnico acerca do disposto no artigo 25 da LPI foram saneadas na documentação apresentada pela requerente e constante no Quadro 1 deste parecer.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
_	_	_

São mantidos os documentos D1-D2, citados e discutidos no parecer de primeiro exame técnico.

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 5		
	Não	_		
Novidade	Sim	1 a 5		
	Não	_		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 5		
	Não	_		

Comentários/Justificativas

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2021.

Gislaine Zulli
Pesquisador/ Mat. N° 2317275
DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 012/17